

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.389, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Costa Júnior” (Campineiro) ao Senhor Valdir Xavier de Camargo e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2025, do Edil Fausto Salvador Peres.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Costa Júnior” (Campineiro) ao Senhor Valdir Xavier de Camargo, pelos relevantes serviços na área do esporte prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 16 de junho de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.390, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Costa Júnior” (Campineiro) ao Senhor Márcio Augusto Lopes e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2025, do Edil Rafael Domingos Militão.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Costa Júnior” (Campineiro) ao professor e atleta de kickboxing, Senhor Márcio Augusto Lopes, pelos relevantes serviços prestados à sociedade através do esporte.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 16 de junho de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.391, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania à Senhora Kátia Camoski.

Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2025, do Edil Italo Gabriel Moreira.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Referencial de Ética e Cidadania à Senhora Kátia Camoski, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 16 de junho de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.392, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania à Senhora Francine Guazzelli.

Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2025, do Edil Italo Gabriel Moreira.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Referencial de Ética e Cidadania à Senhora Francine Camila Guazzelli, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 16 de junho de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.393, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão da Medalha Rui Barbosa ao Ilustríssimo Dr. César Caracante.

Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2025, do Edil Italo Gabriel Moreira.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Rui Barbosa ao Ilustríssimo Dr. César Augusto Bittar Caracante.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 16 de junho de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.394, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Selo “Empresa Amiga do Motoboy” e dá outras providências.

PDL Nº 89/2025, do Edil Fausto Salvador Peres

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica criado o Selo “Empresa Amiga do Motoboy”, a ser concedido às pessoas jurídicas que contribuírem com o bem-estar dos profissionais que realizam entregas e transportes de mercadorias utilizando motocicletas – Motoboys.

Art. 2º O Selo será concedido às pessoas jurídicas que atenderem a, no mínimo, dois dos requisitos abaixo:

I – disponibilizar espaços cobertos visando a proteção contra sol e chuva;

II – possibilitar o uso de sanitários;

III – dispor de água potável;

IV – oferecer alimentação.

Art. 3º A pessoa jurídica indicada pelos motoboys, para ser reconhecida com o Selo instituído por este Decreto Legislativo, deverá demonstrar que atende a 2 (dois) ou mais requisitos previstos no Art. 2º, encaminhando-os a algum vereador

Art. 4º As pessoas jurídicas agraciadas com o Selo “Empresa Amiga do Motoboy” poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, o reconhecimento das ações que embasaram a homenagem.

Art. 5º O Selo “Empresa Amiga do Motoboy” constará de um certificado concedido pelo Poder Legislativo do Município, o qual conterá o logotipo da Câmara Municipal de Sorocaba e o Brasão do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 23 de junho de 2025

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o Veto Parcial nº 12/2025, decreta e eu promulgo o inciso VI, do art. 155 e o art. 192-A, da Lei nº 13.193, de 25 de abril de 2025:

Art. 155. As habitações unifamiliares deverão conter, no mínimo:

(...)

VI – sacada com metragem mínima de 1,5 metros por 2 metros, obrigatória para habitações unifamiliares com mais de dois pavimentos.

Art. 192- A. Todas as Edificações de ensino fundamental ao superior deverão respeitar as seguintes exigências:

I - todas as edificações de ensino fundamental ao ensino superior deverão construir quadras poliesportiva com dimensões mínimas de 36 metros de comprimento por 18 metros de largura;

II - todas as quadras poliesportivas deverão ser cobertas e contar com fechamento em paredes de alvenaria, respeitando um recuo mínimo de 2 metro em relação às dimensões que delimitam a área de jogo;

III- todas as instituições de ensino, desde o fundamental até o superior, devem conter espaços culturais de teatros, visando o enriquecimento cultural e o desenvolvimento integral dos alunos.

Câmara Municipal de Sorocaba, 23 de junho de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 13.193, de 25 de abril de 2025, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 12/2025, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, 23 de junho de 2025.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Publicado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>